

AOS
PARTICIPANTES, PATROCINADORES, CONSELHEIROS E DIRETORES DO
PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
RIO DE JANEIRO – RJ

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Examinamos as demonstrações contábeis do PORTUS – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2011 e as respectivas demonstrações da mutação do patrimônio social, da mutação do ativo líquido, do ativo líquido, do plano de gestão administrativa e das obrigações atuariais para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A Administração do PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a entidades reguladas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidências a respeito dos valores, e pareceres do atuário responsável pelos cálculos das provisões matemáticas e das divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causa por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis do PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos do PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis

As Provisões Matemáticas a Constituir, no montante de R\$ 85.267 mil, relacionadas às Patrocinadoras que possuem contrato de dívidas com o PORTUS, não foram objeto de análise atuarial pelo profissional especializado, sendo de responsabilidade do PORTUS a exatidão quanto à informação de seu valor.

Os compromissos previdenciários com os participantes e assistidos, constantes da avaliação atuarial de 31/12/2011 é de R\$ 2.956.187 mil. Referidos compromissos quando confrontados com o Patrimônio Previdenciário disponível na mesma data no valor de R\$ 278.687 mil indica que os participantes e assistidos têm capitalizado apenas 9,43% do que seria necessário para pagamento de suas aposentadorias, (8,22% quando descontado do Patrimônio Previdencial o Fundo Previdencial). Esta situação ficará mais agravada ainda se compararmos tal situação apenas para com o patrimônio previdenciário que possua liquidez. A avaliação atuarial indica que nos próximos 12 meses, 43,53% dos participantes ativos estariam elegíveis ao benefício, fato este que frente ao patrimônio previdenciário com liquidez ainda existente, agravará mais ainda a crise de insolvência do PBP1/PORTUS, conforme mencionado nas notas explicativas nº 13.3 e nº 13.4.

Conforme mencionado na nota explicativa nº 1, poderá ser depreendido das notas explicativas às demonstrações contábeis de 31/12/2011 e dos documentos que a compõe, que o Plano de Benefícios e, conseqüentemente, seu administrador o PORTUS estão em aguda situação de insolvência, fato este que coloca em real risco de no curto/médio prazo inexistir recursos financeiros para pagamento de benefícios aos participantes e assistidos.

Na nota explicativa nº 8.6, foram relacionadas diversas ações judiciais relativas a processos imobiliários, de investimentos e trabalhistas de interesse do PBP1/PORTUS, entretanto não foi apresentado o montante estimado e as informações relativas às probabilidades de perdas de acordo com a NBC TG 25, que permitiriam avaliar a adequação das contingências judiciais e seus eventuais efeitos, constituindo-se em limitação na execução de nossos exames.

Opinião com ressalva

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos nos parágrafos Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis, essas demonstrações contábeis quando lidas em conjunto com as notas explicativas que as acompanham, apresentam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL em 31 de dezembro de 2011 e o desempenho de suas operações para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades reguladas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

Parágrafos de ênfase

Conforme mencionado na nota explicativa nº 01 e 16.1, em 22 de agosto de 2011, através da Portaria Nº 459 da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 23 de agosto de 2011(seção 1) foi decretada intervenção no PORTUS – Instituto de Seguridade Social e em seu único Plano de Benefícios administrado, o PBP1. Para execução dos trabalhos de intervenção foi publicada a nomeação do Interventor através da Portaria PREVIC Nº 460, de 22 de agosto de 2011, publicada no DOU de 23 de agosto de 2011 (Seção 2), competindo ao Interventor nomeado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC o encaminhamento dos trabalhos sob a supervisão e orientação da mesma. Nossa opinião não contém modificação em função deste assunto.

Conforme citado na nota explicativa nº 6, no exercício de 2011 foram efetuadas provisões para perdas no segmento Outros Realizáveis do recebível/precatório Pedrasul/Sultepa no valor de R\$ 9.047 mil, em cumprimento que estabelece a Instrução MPS/SPC nº 34, de 24 de setembro de 2009. Tais valores estão em cobrança administrativa, onde caso não viabilizado será alvo de cobrança judicial. Nossa opinião não contém modificação em função deste assunto.

Conforme nota explicativa nº 8.2, no exercício, em cumprimento as determinações da Instrução PREVIC nº5, de 08 de setembro de 2011, que alterou a Instrução MPS/SPC nº 34, de 24 de setembro de 2009, os depósitos judiciais registrados em conta retificadora as contingências, foram transferidos para conta própria no Ativo, não sendo reclassificado o exercício anterior, vez que as determinações contidas na instrução não exige alterações.

Conforme mencionado na nota explicativa nº 13.1, o expressivo aumento do déficit verificado entre os exercícios findos 2011 e 2010, no valor de R\$ 855.305 mil, decorreu de: a) descapitalização do Ativo Líquido em razão da falta do cumprimento do Plano de Custeio pela maioria dos patrocinadores; b) ajustes do Ativo Patrimonial em função de valores consignados para perda relativos a contribuições não recolhidas durante o exercício de 2011, conforme determina a Legislação (R\$ 366 milhões); c) alteração da Hipótese de Taxa de Juros, tendo sido ela reduzida de 6% a.a. para 5% a.a. de forma a assegurar que a meta atuarial seja cumprida a médio e em longo prazo conforme determina a Resolução MPAS/CGPC nº 18/2006, em face das tendências do mercado financeiro (R\$ 372 milhões); d) ajuste das Provisões à Constituir (RTSA financeira) de forma a considerar apenas aquelas que vem sendo honradas (R\$ 115 milhões); e e) ajuste do Fundo Previdenciário, constituído em 2008 objetivando a cobertura de elevação das Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos em razão de possível revisão de benefícios, em virtude de que nos exercícios de 2009 e 2010 esse Fundo não foi reavaliado em razão de ausência das informações necessárias, tendo sido apenas atualizado monetariamente; já nesta avaliação (2011), obtiveram-se os dados necessários para o seu redimensionamento (R\$ 23 milhões). Nossa opinião não contém modificação em função deste assunto.

Conforme nota explicativa nº 13.2, para o equacionamento do déficit atuarial, levando-se em conta as orientações emanadas pelo Instituto Brasileiro de Atuária, as normas atuariais adequadas e internacionalmente aceitas, e o cumprimento *ipsis litteris* do que determina a Legislação Brasileira pertinente, bem como os Convênios de Adesão e Contratos firmados entre o PORTUS e os patrocinadores do PBP1, para restaurar o equilíbrio econômico-atuarial do PBP1, há que se seguir o Plano de Custeio demonstrado na Nota Técnica Atuarial de Encerramento do Exercício de 2011 do PBP1, sendo imprescindíveis as cobranças e os pagamentos das contribuições em atraso pelas patrocinadoras e o ajuste das Reservas de Tempo de Serviço Anterior, as quais, essas últimas, poderão ser reduzidas em caso de êxito da Ação Judicial contra à UNIÃO em face da cobrança de contribuição de retirada de patrocínio da PORTOBRAS. Foi apresentado pelo atual Interventor do PORTUS proposta de Plano de Recuperação do PBP1 condizente com o supracitado Plano de Custeio, o qual, caso seja validado pelas patrocinadoras e Órgãos Governamentais competentes, bem como seguido adequadamente, eliminará as deficiências financeiro-atuariais ora apontadas, salientando-se que sem as urgentes providências que o caso requer, em menos de 12 meses o PORTUS certamente não mais possuirá recursos para o pagamento de benefícios. Nossa opinião não contém modificação em função deste assunto.

Conforme mencionado na nota explicativa 16.4 e 16.5, em 07 de novembro de 2011, foi entregue à Secretaria Especial de Portos – SEP, a Carta Interv – 5516/11, datada de 04 de novembro de 2011, encaminhando o “Relatório Parcial de 60 dias de Intervenção, propostas iniciais de soluções PBP1/PORTUS e atendimento a Portaria SEP 165/2011.” No referido relatório, entre outras informações e análises, existiam três OPÇÕES de Plano de Recuperação, a saber: Opção 1, que envolve três grandes frentes de trabalho, Dívidas das patrocinadoras envolvendo falta de cumprimento do plano de custeio; atraso de repasse das contribuições e outras obrigações de custeio aos cofres do plano; contribuições de participantes não repassadas; etc.; Reserva de Tempo de Serviço Anterior – RTSA (serviço passado), que na forma dos diversos regulamentos vigentes através dos anos de existência do PBP1, contratualmente a maioria destas obrigações de custeio seriam de responsabilidade exclusiva das patrocinadoras; e Retirada de patrocínio da extinta PORTOBRÁS, sem que as relações contratuais vigentes à época da retirada (regulamento do plano e legislação) fossem cumprida; Opção 2, opção inviabilizada posteriormente à sua apresentação, tratava da proposta de desenvolvimento do plano de recuperação, seguindo as linhas das determinações constantes no Artigo 3º, da Resolução Conselho de Gestão da Previdência Complementar - CGPC nº 1, de 20 de dezembro de 2000; e Opção 3, se refere a proposta de desenvolvimento do plano de “recuperação” que resguarda exclusivamente os benefícios dos participantes (direito acumulado) e os benefícios dos assistidos (aposentados e pensionistas), através da retirada de patrocínio. Logicamente, esta opção de Plano de Recuperação, prevista na Lei Complementar 109/2001 aplicada para todas as patrocinadoras ou para as que detêm as maiores massas de participantes, provavelmente não preservaria o Instituto PORTUS na qualidade de administrador fiduciário. De maneira que possa haver maior controle e transparência, tanto para os participantes e assistidos, quanto para as patrocinadoras e órgãos governamentais foi sugerido como PONTO COMUM das propostas de planos de recuperação, a quebra de solidariedade de patrocínio. Nossa opinião não contém modificação em função deste assunto.

Conforme observação constante na nota explicativa nº 16.6.7, o interventor não entrou no mérito das variações ocorridas no intervalo de 22/08/2011 a 31/08/2011, em razão de que, neste período o processo de intervenção tratou apenas de honrar operações de investimentos já realizadas e pagamentos previdenciários da folha e de custeio administrativo já assumido pela administração do PBP1/PORTUS. Além disto, por razões de decisão própria, os integrantes da Diretoria Executiva não quiseram assinar na forma exigida pela legislação o balancete da véspera do início do processo interventivo. Nossa opinião não contém modificação em função deste assunto.

Conforme mencionado na nota explicativa nº 14.2 o PBP1 permanece desenquadrado na carteira de imóveis com excesso de 21,92%, acima do limite de 8% estabelecido na Resolução CMN 3.792/09. Tal situação está principalmente atrelada à insegurança jurídica de se realizar alienações e já foi informado na Política de Investimentos 2012 ao Órgão Fiscalizador. Nossa opinião não contém modificação em função deste assunto.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2012.



UHY MOREIRA – AUDITORES
CRC RS 3717 S RJ
HERALDO S.S. DE BARCELLOS
Contador CRC RS 11609 S RJ
CNAI Nº 43
Responsável Técnico



ELIANE TÂNIA RESMINI
Contadora CRC RS 59765 S RJ
CNAI Nº 1126
Auditora